



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

<b>PROCESSO:</b>	00539/2016/TCE-RO.
<b>UNIDADE:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO.
<b>INTERESSADO:</b>	Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior– Presidente do TJ/RO.
<b>ASSUNTO:</b>	Contrato nº. 021/2015 (páginas 381 a 395 ID 279162)
<b>OBJETO:</b>	Construção do Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste, RO.
<b>VALOR DO CONTRATO:</b>	R\$14.227.668,12 (Quatorze milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos).
<b>FONTE DOS RECURSOS:</b>	Fonte: nº 03.011 (Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU).
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Senhora Lana Jussara Costa Figueiredo - Consultora Jurídica do TJ-RO, CPF nº106.933.602-59.
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$ 13.245.082,64 (treze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Relator FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

#### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Versam os presentes autos sobre a apreciação da Legalidade das despesas decorrentes do **Contrato nº 021/2015, firmado em 30/04/2015**, tendo como objeto “a execução dos serviços de construção do Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste, RO”, entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO** e a empresa **Hidronorte Construções e Comércio Ltda.** (CNPJ nº.22.827.943/0001-25), no valor de R\$14.227.668,12 (Quatorze milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos), com prazo de execução de 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pela contratada, autorizado pelo Processo Financeiro nº. 0311/0803/2015, Protocolo Administrativo n. 0022793-84.2015.8.22.1111, e licitado através da Concorrência Pública n. 001/2014 -DEC/T JRO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

### II. DO HISTÓRICO DO PROCESSO:

2. O presente Processo TCERO nº 00539/2016 foi instruído nesta Diretoria em outras ocasiões, conforme o quadro “Instruções do Processo” a seguir discriminado:

<b>Quadro: Instruções do Processo nº. 00539/2016 nesta Diretoria.</b>		
<b>Data:</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Obs.:</b>
09/05/2016	Relatório Técnico inicial, Análise Documental e Inspeção Física. Pág. 1879/1885 ID 289109.	
03/05/2016	Relatório Fotográfico, anexo ao Relatório inicial. Pág. 1873/1878 ID 287059.	
08/08/2017	Relatório Técnico – Análise de Defesa: Pág. 1955/1967 ID 480086.	
08/08/2017	Informação (sobrestar autos no DPO) Pág. 1968/1969 ID 480107.	
30/11/2017	Relatório – Complementação de Instrução - Pág. 2151/2156 ID 539007.	
28/09/2018	Relatório Técnico – Análise de Defesa: Pág. 2157/2164 ID 676564.	
12/12/2018	Relatório técnico – análise documental	

3. Na última instrução realizada por esta unidade técnica, em 28/12/2018, efetuou-se análise consolidada dos relatórios anteriores, bem como dos documentos relacionados com a 26ª medição, que representa a medição final da obra, e a inspeção física sobre os serviços relacionados até aquela data.

4. Após as necessárias considerações ao longo do mencionado relato, o corpo técnico encerrou a instrução com a seguinte conclusão consolidada e proposta de encaminhamento:

### IV. CONCLUSÃO CONSOLIDADA:

**22. Da análise** dos documentos, conforme o Relatório Técnico ID676564, e desta instrução referente a Inspeção Física realizada no objeto do Contrato nº. 021/2015 “Construção do Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste, RO”, resultaram as irregularidades:

#### **22.1. Do Relatório Técnico Análise de Defesa ID 676564:**

a) De responsabilidade da Sra. **Lana Jussara Costa Figueiredo** - Consultora Jurídica do TJ-RO, CPF nº106.933.602-59.

a) **Descumprimento** ao inciso I, § 1º do art. 30 da Lei nº8666/93, o qual veda a exigências de quantidades mínimas, na comprovação da capacitação técnico profissional, conforme relatado no parágrafo 8 da instrução técnica, inserida no PCe ID nº480086.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

#### V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO CONSOLIDADA:

23. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

##### **23.1. Do Relatório Técnico Análise de Defesa ID 676564:**

“Sugiro que o Diretor da Diretoria de Projetos e Obras - DPO, solicite ao Secretário Geral de Controle Externo deste Tribunal, encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, solicitando os seguintes documentos:

a) **Termos de recebimento** provisório e definitivo da obra, contrato nº021/15.  
b) **Composições analíticas** dos itens: vale transporte, vale alimentação, EPI.  
c) **Apresentar memória de cálculo dos reajustamentos que totalizam R\$964.639,60** (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), referente ao Termo de Apostilamento, conforme relatado no parágrafo 3.6 desta instrução.

d) **Apresentar memória de cálculo dos reajustamentos que totalizam R\$474.039,33** (quatrocentos e setenta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e três centavos), referente ao Terceiro Termo Aditivo, conforme relatado no parágrafo 3.3 desta instrução.

Sugiro sobrestar os autos nesta Diretoria de Projetos e Obras – DPO, até o encaminhamento dos documentos a serem solicitados, bem como efetuar a programação da realização da inspeção “in loco”, objetivando tomar os autos conclusos.”

##### **23.2. Da Inspeção Física realizada:**

a)- **Determinar** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO que notifique à empresa contratada a promover os reparos dos serviços relatados no parágrafo 18 (itens: 18.1 a 18.9), e comprove a execução dos mesmos perante esta Corte;  
b)- **Determinar** ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça – DEA/TJRO para que esclareça os relatos do parágrafo 18 (itens: 18.10 a 18.12).

5. Em função da pendência de análise de novos documentos optou-se por sobrestar os autos na unidade técnica até a apresentação dos mesmos que, por sua vez, foram solicitados por no ofício contido na ID 804936.

6. A resposta à solicitação desta SGCE ocorreu por meio do ofício 2616/2019, entregue em 19/08/2019, ID 803998.

7. Contudo, em função do grande volume de documentos digitais do processo original do TJ/RO a serem encaminhados, ficou ajustado com a Administração daquele órgão que o procedimento seria realizado via email.

8. Ocorre que este procedimento apresentou falhas na origem da remessa e, por este motivo, foi solicitado que a equipe do TJ/RO disponibilizasse os documentos em mídia digital.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

9. As tratativas se alongam desde agosto/2019 devido a dificuldades do próprio órgão em disponibilizar os documentos solicitados, conforme se pode aferir nos e-mails trocados entre esta unidade técnica e o setor competente para remessa.

10. Assim, mesmo não tendo sido superadas essas dificuldades iniciais para examinar todo o processo administrativo que contém o contrato em questão, passa-se agora para a análise das pendências contidas na instrução inicial do processo em tela utilizando os documentos juntados ao PCE (protocolo 6772/19):

11. Os questionamentos contidos no derradeiro relatório de instrução processual (ID685458) foram apresentados à gestão do TJ/RO com as seguintes solicitações:

a) **Termos de recebimento** provisório e definitivo da obra, contrato nº021/15.

b) **Composições analíticas** dos itens: vale transporte, vale alimentação, EPI.

c) **memória de cálculo dos reajustamentos que totalizam R\$964.639,60** (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), referente ao Termo de Apostilamento, conforme relatado no parágrafo 3.6 desta instrução.

d) **memória de cálculo dos reajustamentos que totalizam R\$474.039,33** (quatrocentos e setenta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e três centavos), referente ao Terceiro Termo Aditivo, conforme relatado no parágrafo 3.3 desta instrução.

### **12. a) DOS TERMOS DE RECEBIMENTO DA OBRA:**

13. Relativamente ao item “a” foram apresentados os documentos intitulados “termo de recebimento provisório” e “termo de recebimento definitivo” da obra, conforme documentos contidos nas folhas 120 e 121 da ID 804000 (aba documentos juntados).

14. Apresentados os documentos solicitados verifica-se que, formalmente, os autos seguiram o rito exigido pela Lei de Licitações e Contratos quanto ao recebimento do objeto contratado.

### **15. b) DAS COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS:**

16. Sobre as composições dos custos unitários foram apresentados os documentos de fls. 122 a 137 do documento de ID 804000 (aba documentos juntados).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

17. As referidas composições foram solicitadas pelo Corpo Técnico desta Corte em função das seguintes considerações contidas no relatório de fl. 1964, ID480086:

“Analisando a curva ABC dos serviços, verifica-se custo significativo do vale alimentação, correspondendo a 5,11% do valor total da obra; vale transporte 1,756% do valor da obra, observando que estes custos adotaram os percentuais de 18,63% e 7,67% sobre a mão de obra; critério extraído de informações de sindicatos da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON de outros Estados.

Os referidos percentuais encontram-se superiores aos previstos pelo SICRO 2, composição do DNIT, nos encargos complementares, a título de exemplificativo cito auxílio alimentação no valor percentual de 9.6% da mão de obra. Entendo que os referidos valores, bem como o valor adotado dos equipamentos de proteção individual (EPI), carecem de informações em composições analíticas, que permitem a aferição da despesa, portanto método impreciso de orçamentação. As despesas de vale alimentação, vale transporte, EPI devem ser mensurados e quantificados de acordo com o contingente de trabalhadores e prazo de execução.

18. No documento de fl. 04, ID 804000 (protocolo 6772/19- aba juntados/apensados), os responsáveis pela administração do TJ/RO apresentam a esta Corte a composição dos custos unitários dos itens vale transporte, vale alimentação e EPI (equipamento de proteção individual), fazendo a ressalva de que os itens foram orçados pelo Engenheiro Civil Marcelo Arantes Langui (CREA 5060734716DSP), conforme ART 8207488097.

19. Observando o documento apresentado constata-se que se trata de uma composição fictícia, ou seja, existe um quadro onde deveriam estar discriminados os insumos e o percentual em BDI relacionados com os serviços. Contudo, o mesmo apresenta, tão somente, o valor global do serviço, relacionando a unidade como “conj” (conjunto) e as quantidades não estimadas, ou seja, com valor 0 (zero). Para melhor elucidação dos fatos copiou-se parte do referido quadro para melhor demonstrar a situação:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

- PLANILHA CUSTO UNITÁRIO 1 - 16 (0089258)
- Item 01.01.006 (Equipamento de Proteção Individual)

Item	Código	Serviço	Unid.	T. Mão de Obra	Total Insumos	Total Equipamentos	Valor Total
01.01.006	DEA 4	EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	CONJ.	0,00	103.707,38	0,00	103.707,38
Mão de Obra			Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	
					Total Mão de Obra (R\$)		0,00
					BCI (R\$)		0,00
					PREÇO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (R\$) - (01)		0,00
Insumos			Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	
SINDUSCON-PI		EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (valor custo do mdo x 2,58%)	conj	1.00000	81.910,89		81.910,89
					Total Insumos (R\$)		81.910,89
					BCI (R\$)		24.796,49
					PREÇO UNITÁRIO INSUMO (R\$) - (02)		103.707,38
Equipamentos			Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	
					Total Equipamentos (R\$)		0,00
					BCI (R\$)		0,00
					PREÇO UNITÁRIO EQUIPAMENTOS (R\$) - (03)		0,00
					PREÇO UNITÁRIO SERVIÇO (R\$) - (01) + (02) + (03)		103.707,38

20. Este procedimento não permite aferir o valor pago e tampouco as quantidades a que se referem, tendo em vista que o orçamentista não definiu as quantidades.

21. Vale registrar, por oportuno que, ao utilizar unidades de forma global, sem especificar o que deveria precisamente pagar, o gestor contraria o disposto no §4º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

**Art. 7º.**

....

**§4º. É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.**

22. Examinando os outros quadros apresentados (vale transporte e vale alimentação) constata-se que procedimento similar ao comentado foi adotado, ou seja, quadro que simulam composições.

23. Por todo o exposto, torna-se necessário que o setor de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia efetue um comparativo demonstrando, claramente, que os valores pagos de forma global para os serviços acima identificados equivalem aos serviços EFETIVAMENTE praticados na obra, conforme exige o art. 63 da Lei nº 4.320/64, **sob pena de ser considerado como irregular liquidação da despesa.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

24. Para tanto, torna-se necessário que seja demonstrado, tecnicamente, que os valores pagos a título de vale transporte, vale alimentação e EPI são compatíveis com o número de trabalhadores cadastrados na obra (matrícula na receita federal e recolhimentos de FGTS) e respectivos prazos de execução.

### **25. c) DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS REAJUSTAMENTOS:**

26. Respondendo à solicitação formulada pelo Controle Externo desta Corte, o responsável informa no documento de fl. 05 da ID804000 que a memória de cálculo para o reajuste encontra-se dentro do processo físico 0003491-35-2016.8.22.1111, página 1362. Contudo, apesar de indicar a suposta localização do documento, não o apresentou para análise.

27. Por outro lado, constata-se que junto a informação acima descrita, foram juntados alguns documentos que tratam do reajustamento solicitado pelo corpo técnico (folhas 138 a 148 da ID 804000), identificando os reajustes entre a 6ª e 21ª medições que totalizaram R\$ 964.639,60 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

28. No documento contido na pág. 138 da ID 804000, o setor de Engenharia do TJ/RO explica a dinâmica utilizada nos cálculos de reajustamentos do contrato que, em síntese, se extrai o seguinte:

- a) Segundo o item 7.2 do contrato nº 021/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e a construtora Hidronorte e assinado no dia 30/04/2015 (trinta de abril de dois mil e quinze), a periodicidade para eventual reajuste de preços referentes à construção do Fórum de Ouro Preto do Oeste será anual, adotando como índice aplicável o IGP-DI (índice geral de preços – disponibilidade interna), contando a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento à que esta se referir, não determinando com exatidão qual data base utilizar, porém este índice foi alterado conforme 1º Termo Aditivo nº 048/2016, assinado no dia 03 de agosto de 2016,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

seguindo recomendações do TCE/RO, tendo agora como índice a ser aplicado para o cálculo do reajustamento o INCC-DI e fixado a data base para o cálculo do reajuste como sendo a data da proposta.

- b) Conforme todo exposto, as medições a serem realizadas após um ano da data base da apresentação da proposta, no caso 30/10/2015, devem ser feitas com seu devido reajuste. Porém já foram realizadas cinco medições após esta data, liquidadas, sem que fosse aplicado o reajuste, logo a Contratada tem o direito a receber o valor do reajuste dessas medições.
- c) Para variação do índice de preço (I) verificado entre o mês da apresentação da proposta (out/2014), data base do reajuste, e a data a ser reajustada (out/2015), foi utilizado o índice INCC-DI, com porcentagem de variação total de 7,57%, retirado do site Sinduscon-PR, conforme demonstrado na tabela a seguir:

INCC-DI				
Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
janeiro/2015	609,568	0,92	0,92	6,99
fevereiro/2015	611,447	0,31	1,23	6,98
março/2015	615,248	0,62	1,86	7,34
abril/2015	618,060	0,46	2,32	6,89
maio/2015	623,951	0,95	3,30	5,74
junho/2015	635,403	1,84	5,19	6,97
julho/2015	638,880	0,55	5,77	6,76
agosto/2015	642,644	0,59	6,39	7,30



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

setembro/2015	644,046	0,22	6,63	7,37
outubro/2015	646,355	0,36	7,01	7,57
novembro/2015	648,542	0,34	7,37	7,46
dezembro/2015	649,216	0,10	7,48	7,48
janeiro/2016	651,759	0,39	0,39	6,92
fevereiro/2016	655,263	0,54	0,93	7,17
março/2016	659,446	0,64	1,58	7,18
abril/2016	663,057	0,55	2,13	7,28
maio/2016	663,610	0,08	2,22	6,36

Fonte: <http://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p>

Logo temos:  $R = R\$ 300.558,90 \times 7,57\% = R\$ 22.752,31$ .

29. Consultando o endereço eletrônico da Fundação Getúlio Vargas-FGV, onde constam os índices indicadores para o reajustamento de obras civis em questão, constata-se que o valor utilizado para o reequilíbrio da 6ª medição foi adequado, conforme se extrai do mecanismo de atualização elaborado pela própria FGV, ressalvada pequena aproximação de datas, a saber:

Informações	
Índice para correção: INCC - DI	
Data inicial	30/10/2014
Data final	30/10/2015
Valor a atualizar	R\$ 300.558,90
Índice variação no período	1.0757075
Valor atualizado	<b>R\$ 323.313,47</b>

30. Do exposto, observa-se que deduzindo o valor da 6ª medição (R\$ 300.558,90), do valor atualizado pela FGV (R\$ 323.313,47), obtêm-se o valor do reajustamento devido que é de R\$ 22.754,57 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

31. Assim, alega o Justificante que procedimento análogo ao citado no item acima foi utilizado para o cálculo da 7ª, 8ª, 9ª e 10ª medições. No quadro de fl.145, ID 804000, o Justificante informa que o somatório dos reajustamentos entre a 6ª e a 10ª medições importam no montante de R\$ 167.955,05 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

32. Mais adiante, o mesmo relato explica que os reajustamentos das medições posteriores deverão considerar outro índice, considerando o índice limite como sendo outubro de 2016 que deverá gerar os seguintes valores:

Descrição	Valor
Previsão 2015 (reajuste da 6ª medição e 7ª medição)	R\$ 75.298,37
Previsão 2016 (reajuste da 8ª medição até 19ª medição, podendo sofrer alteração)	R\$ 639.199,39
Previsão 2017 (reajuste da 20ª medição e 21ª medição, podendo sofrer alteração)	R\$ 250.141,88
Total do reajuste (medições liquidas e a liquidar, podendo sofrer alteração)	R\$ 964.639,60

33. Necessário observar que, apesar de ser possível identificar no protocolo apresentado pelo TJ/RO (6772/2019) que as informações acerca do reajustamento da 6ª até a 10ª medições estão de acordo com as normas que regem a matéria, o mesmo não é possível dizer sobre os reajustamentos das medições seguintes, pois não se fazem acompanhar da documentação probante, ou seja, a memória de cálculo que demonstre, especificamente, os valores atualizados, índices e períodos.

34. Assim, para que seja possível aferir os valores pagos a títulos de reajustamentos das medições torna-se imprescindível que a administração do TJ/RO encaminhe a esta Corte os referidos registros.

### **35. d) DO REAJUSTE SOBRE O 3º TERMO ADITIVO.**

36. Quanto ao referido reajuste, o Justificante apresenta documentos que fundamentam a alteração contratual, bem como parecer jurídico sobre o reajuste em comento, (fls. 164/170, ID 804000).

37. No documento de fl. 177, ID 804000, consta uma planilha contendo os valores dos reajustes relacionados com os meses de novembro/16 a fevereiro/2017. Entretanto, o referido documento não apresenta dados suficientes para análise crítica dos referidos reajustes, não apresenta índices, não apresenta datas limites e também não contém assinatura para que se pudesse diligenciar outras informações com o responsável por sua emissão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

38. Ante o exposto, torna-se necessário que seja notificado o gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para que apresente memória de cálculo detalhada sobre o reajuste do 3º termo aditivo.

### **39. e) OUTROS QUESTIONAMENTOS.**

40. Além das informações acima solicitadas pelo Corpo técnico desta Corte, também foram apontadas sugestões ao órgão administrador do contrato para que notificasse a contratada visando reparos de serviços. No item 18 do relatório técnico de ID 703766, o Auditor responsável pela fiscalização “in loco” detectou algumas falhas na execução de serviços que podem ser de responsabilidade da contratada e, por este motivo, sugeriu ao TJ/RO que promovesse a notificação.

41. Assim, os responsáveis informam no documento de ID 803998 que atenderam a sugestão desta Corte e, agora, juntam aos autos os documentos de notificação da Contratada, bem como os esclarecimentos do Departamento de Engenharia daquele Tribunal.

42. Examinando os documentos apresentados (fls 06 e seguintes, ID804000) constata-se que o responsável informa que devido aos problemas identificados na edificação, objeto do contrato em tela, o Departamento de Engenharia do TJ/RO emitiu documentos de notificação ao longo dos anos de 2018 e 2019 para a Contratada, conforme constam no processo eletrônico 0009308-06.2018.8.22.8000.

43. Informa ainda que na a empresa Contratada Hidronorte realizou alguns reparos, porém, não foram suficientes para sanar todas as pendências detectadas.

44. Após a notificação desta Corte, a empresa foi novamente notificada (documentos em anexo) para correções das pendências.

45. Finalmente, explica o Responsável que, devido ao fato da empresa manter-se inerte, a administração do TJ/RO optou por efetuar os reparos por terceiros, conforme orientação da Assessoria Jurídica.

46. Além disso, constam outros itens do relatório técnico anterior, emitido nesta unidade técnica do controle externo, que necessitavam de explicações (item 18.10, 18.11 e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

18.12), sobre os quais o Departamento de Engenharia apresentou justificativas nas págs. 06 a 08, ID804000), elucidando as questões propostas.

47. Observa-se no documento de fls.298, ID 804000, que a Administração do TJ/RO optou por contratar uma empresa terceirizada para “serviços de manutenção predial preventiva e corretiva”, na forma do contrato nº028/2017, no valor mensal de R\$ 84.526,10 (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos), por um período de 12 meses.

48. Assim, observa-se que foram resolvidos os problemas da edificação. Contudo, apesar das inúmeras notificações à Contratada, responsável pelos defeitos construtivos identificados na execução do contrato 021/2015 (Hidronorte Construções e Comércio Ltda) não se localizou nos documentos apresentados as cobranças das sanções previstas na cláusula 13ª do ajuste, em função da inércia da empresa em reparar os vícios detectados na execução do objeto.

### **CONCLUSÃO CONSOLIDADA:**

49. **Da análise** dos documentos apresentados mediante o protocolo 6772/19, em resposta à instrução técnica desta unidade técnica realizada sobre os documentos que suportam a liquidação da despesa do Contrato nº. 021/2015, cujo objeto trata da “Construção do Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste, RO”, resultaram as irregularidades:

a) De responsabilidade da Sra. **Lana Jussara Costa Figueiredo** - Consultora Jurídica do TJ-RO, CPF nº106.933.602-59.:

a) **Descumprimento** ao inciso I,§ 1º do art. 30 da Lei nº8666/93, o qual veda a exigências de quantidades mínimas, na comprovação da capacitação técnico profissional, conforme relatado no parágrafo 8 da instrução técnica, inserida no PCE ID nº676564.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

### V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO CONSOLIDADA:

O objeto do contrato em tela encontrava-se concluída na data da última inspeção realizada pela unidade técnica desta Corte (relatório na ID738107), sendo objeto da instrução processual os documentos contidos nos autos que tratavam das medições, aditivos e reajustamentos.

Contudo, naquela oportunidade, a instrução não se tornou conclusa em função da necessidade de complementações das informações contidas nos autos do processo administrativo do TJ/RO, cujas diligências promovidas pelo Controle Externo desta Corte não foram capazes de suprir.

Apesar de diversas tentativas, desta unidade do Controle Externo, em se obter as informações necessárias para tornar os autos conclusos, não foram apresentadas informações suficientes para demonstrar a regular liquidação da despesa relativa ao contrato nº 021/2015, com destaque, aos quesitos relacionados com as composições de preços unitárias dos serviços de vale transporte, vale alimentação e equipamento de proteção individual.

Além disso, não foram apresentadas memórias de cálculo que justifiquem os reajustamentos pagos a partir da 11ª medição, bem como as medidas punitivas sobre a Contratada em função das inadimplências contratuais detectadas.

Por todo o exposto, e considerando que todas as medidas possíveis para obtenção das informações, via controle externo, foram implementadas;

Considerando que para a manifestação conclusiva, torna-se necessário que todas as informações relacionadas com a liquidação da despesa contenham manifestação do Controle Externo, sugere-se, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências pelo Relator:

- Solicitar ao Gestor do Tribunal de Justiça de Rondônia, em exercício:

a) **as composições analíticas dos serviços** relacionados com “vale transporte”, “vale alimentação” e “equipamentos de proteção individual”, conforme exposto nos itens 18 a 24 deste relato;

b) **apresentação da memória de cálculo dos reajustamentos que totalizam R\$964.639,60** (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Projetos e Obras

sessenta centavos), referente ao Termo de Apostilamento, conforme relatado no parágrafo 32 a 34 desta instrução.

c) **Apresentar memória de cálculo dos reajustamentos que totalizam R\$474.039,33** (quatrocentos e setenta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e três centavos), referente ao Terceiro Termo Aditivo, conforme relatado no parágrafo 35 desta instrução.

d) documento probante da aplicação das sanções à empresa Contratada em função das inadimplências praticadas no contrato nº 021/2015, conforme exposto no item 48 deste relato.

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

Porto Velho, 21 de novembro de 2019.

Respeitosamente,

**Domingos Sávio V. Caldeira**  
Auditor de Controle Externo – Cad. 269

Em, 25 de Novembro de 2019



DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA  
Mat. 269  
DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS

Em, 25 de Novembro de 2019



RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA  
FILHO  
Mat. 195  
DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS